

Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

Mattos, Raquel Monteiro Calanzani de.

M435p Procedimentos especiais de jurisdição
contenciosa / Raquel Monteiro Calanzani de Mattos.
– Varginha, 2015.
51 slides.

Sistema requerido: Adobe Acrobat Reader
Modo de Acesso: World Wide Web

1. Jurisdição. 2. Direito. I. Título. II. Fundação de
Ensino e Pesquisa – FEPEMIG

CDD: 341.418
AC: 115894



Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa

- Considerações Gerais
- Aplicação subsidiária do procedimento ordinário – parágrafo único do art. 272 do CPC, apenas quando:
 - - houver omissão legislativa no compartimento dos procedimentos especiais; e
 - - a aplicação não afrontar a essência do procedimento especial



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Conceito**
 - Forma de cumprimento de uma obrigação, pelo devedor com o respectivo pagamento quando da ocorrência de um dos fatos do art. 335, CC.
 - Instrumento jurídico processual adequado para que terceiro ou o devedor de uma obrigação de dar coisa ou de pagar quantia em favor do credor obtenha o reconhecimento da sua liberação e da consequente quitação, nas hipóteses previstas na lei civil.
 - Pagamento feito em juízo independentemente da anuência do credor mediante depósito da coisa devida



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Hipóteses que autorizam a consignação
 - Art. 890, CPC – casos previstos em lei
 - *Art. 335, CC. A consignação tem lugar:*
 - I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;*
 - *Mora accipiendi* (mora em receber)
 - Quando a dívida for *portable* (pagável no domicílio do credor)
 - II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;*
 - *Mora accipiendi*
 - Dívida *querable* (quesível – pagável no domicílio do devedor)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Hipóteses que autorizam a consignação
 - *Art. 335, CC. A consignação tem lugar:*
 - III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;*
 - IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;*
 - V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.*



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Hipóteses que autorizam a consignação
 - É válida para contornar situações como:
 - Impossibilidade real do pagamento voluntário
 - por recusa injusta do credor, por ausência, desconhecimento ou inacessibilidade do sujeito ativo da obrigação
 - Insegurança ou risco de ineficácia do pagamento voluntário
 - por recusa do credor em dar quitação
 - por dúvida quanto à pessoa do credor
 - por litigiosidade em torno da prestação, entre terceiros
 - por falta de quem represente o credor incapaz
 - Necessidade de demonstração de uma destas questões na inicial



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Hipóteses que autorizam a consignação
 - Art. 164, CTN. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
 - I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
 - II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
 - III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.
 - § 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
 - § 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Exemplos:
 - 1) locador se recusa a receber o aluguel mensal relativo ao primeiro mês que se vence depois da expiração do prazo contratual, pretendendo constituir o locatário em mora
 - 2) financiamento imóvel, discussão valor das parcelas, enquanto não se define o valor correto da obrigação e se há a negativa do credor receber o devedor deposita o valor que entende devido
 - 3) Recusa do credor de fornecer recibo, consignação para não correr o risco de ter que pagar de novo
 - 4) Locador que loca imóvel de um e recebe notificação dizendo que deve efetuar o pagamento a terceiro



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
 - Pagamento
 - Extinção das obrigações
 - Arts. 334 a 345, CC
- Objeto da consignação
 - Art. 890, CPC.
 - Obrigação de dar
 - Quantia (dinheiro)
 - Coisa devida
 - *Certa ou incerta*
 - *Fungível ou infungível*
 - *Móvel ou imóvel*



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Objeto da consignação
 - Obrigação de fazer
 - Impossibilidade – puro *facere*
 - Obrigação de não fazer
 - Impossibilidade
- Legitimidade
 - Ativa
 - Art. 890, CPC
 - Devedor ou terceiro interessado (art. 304 CC, caput)
 - Síndico na falência
 - Herdeiro
 - Sócio
 - *fiador, sócio, devedor solidário*



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Legitimidade**
 - Ativa
 - Obs: Terceiro desinteressado (art. 304 CC, parágrafo único)
 - Pai pagar dívida pro filho não se subroga nos direitos do credor, art. 305 CC)
 - Discussão não pode ser parte ativa, em virtude da disposição do parágrafo único do art. 304
 - Para Alexandre Freitas Câmara é legítimo não podendo negar o acesso a jurisdição ao terceiro interessado, seria muito formalismo, o que ocorre é que este não terá o direito de subrogação.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Legitimidade
 - Passiva
 - Credor conhecido, ou quem alegue ostentar tal condições
 - Credor incerto (citado por edital)
 - Credor absolutamente incapaz ou relativamente capaz (intervenção do MP – art. 82, I e 84 do CPC)
 - Dúvida quanto a credores (art. 895, CPC)
 - Litisconsórcio entre eles



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Legitimidade
 - Passiva (art. 308 CC)
 - Credor conhecido, ou quem alegue ostentar tal condições
 - Credor incerto (citado por edital)
 - Credor absolutamente incapaz ou relativamente capaz (intervenção do MP – art. 82, I e 84 do CPC)
 - Dúvida quanto a credores (art. 895, CPC)
 - Litisconsórcio entre eles
 - Obs. : Administradora de Imóveis no caso de consignação em pagamento de aluguéis.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Legitimidade
 - Passiva (art. 308 CC)
 - Credor conhecido, ou quem alegue ostentar tal condições
 - Credor incerto (citado por edital)
 - Credor absolutamente incapaz ou relativamente capaz (intervenção do MP – art. 82, I e 84 do CPC)
 - Dúvida quanto a credores (art. 895, CPC)
 - Litisconsórcio entre eles
 - Obs. : Administradora de Imóveis no caso de consignação em pagamento de aluguéis.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Foro Competente
 - Art. 891, CPC (competência relativa não elimina foro de eleição)
 - Lugar do pagamento
 - Dívida *portable* → domicílio do credor (art. 100, IV, d, CPC)
 - Dívida *querable* → domicílio do devedor
 - Coisa certa → lugar em que se encontrar a coisa (art. 891, parágrafo único)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Modalidades da consignação
 - Extrajudicial
 - Art. 890, § 1º, CPC e seguintes
 - A consignação extrajudicial não afasta o ingresso posterior de ação judicial de consignação de pagamento ou a propositura de ação de execução ou cobrança.
 - Judicial
 - Quando tiver por objeto coisa
 - Quando não há estabelecimento bancário no local do pagamento
 - Quando o credor for incapaz
 - Quando houver dúvida quanto à titularidade do crédito
 - Consignação em pagamento de aluguéis (Judicial Especial)
 - Art. 67, Lei 8245/91



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Procedimento Extrajudicial
 - Art. 890, § 1º, CPC
 - Depósito do dinheiro em Banco Oficial
 - Banco particular, onde não houver Oficial
 - Banco no local do pagamento
 - Conta com correção monetária



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Extrajudicial**
 - Cientificação do credor (por AR)
 - Para manifestar recusa, em 10 dias
 - Se não recusar (art. 890, § 2º, CPC)
 - » pagamento considera-se feito
 - » dinheiro fica à disposição do credor



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Extrajudicial**
 - Se recusar (art. 890, § 3º, CPC)
 - » deve ser feita diretamente ao estabelecimento bancário
 - » devedor ou terceiro deve propor a ação judicial
 - » prazo para propositura: 30 dias
 - » instrução da inicial com prova do depósito e da recusa
 - » Devedor poderá levantar o depósito (art. 890, § 4º, CPC; art. 338, CC)
 - mas será considerado em mora
 - incidência de juros e correção monetária



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Judicial**
 - Petição inicial
 - Art. 282, CPC
 - Requerimentos do art. 893, CPC
 - prazo 5 dias para o depósito
 - ressalva do depósito do procedimento extrajudicial
 - Citação para levantar o depósito ou oferecer resposta
 - Procedimento ordinário
 - Citação
 - 15 dias



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Procedimento Judicial
 - Citação
 - 15 dias
 - Revelia (art. 897, CPC)
 - Aceitar o depósito (art. 897, parágrafo único, CPC)
 - Contestação (matéria a ser alegada - art. 896, CPC)
 - Inocorrência de recusa ou mora no recebimento
 - **Justa** recusa (ausência dos requisitos do pagamento)
 - Não cumprimento da obrigação
 - Incapacidade do devedor
 - Não vencimento da dívida
 - Depósito não feito no prazo ou no lugar do pagamento
 - Depósito não é integral



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Judicial**
 - Depósito não é integral
 - Indicação do montante devido (art. 896, parágrafo único, CPC)
 - Art. 899, CPC.
 - » Complementação do depósito pelo autor (10 dias)
 - » Levantamento do depósito feito e quitação parcial
 - » Sentença com caráter dúplice (§ 2º), com fixação do montante devido ao réu.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Judicial**
 - Procedimento art. 894, CPC
 - Coisa indeterminada ou de escolha do credor
 - Citação para exercer o direito
 - Prazo de 5 dias ou o que a lei ou contrato fixar
 - Se não o fizer, caberá a escolha ao devedor (autor)
 - Fixação de lugar, dia e hora para a entrega, pena de depósito



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- **Procedimento Judicial**
 - **Dúvida quanto a credores (art. 898, CPC)**
 - Se não comparecer ninguém
 - Converte-se depósito em arrecadação de bens de ausente
 - Se comparecer apenas um
 - Juiz decide de plano
 - Se comparece mais de um
 - Juiz declara efetuado o depósito e extinta a obrigação
 - Processo continua entre os credores
 - Procedimento observado será ordinário



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Prestações Periódicas
 - Art. 892, CPC
- Enfiteuse (art. 900)
- Enfiteuta ou foreiro pretende o pagamento do laudêmio em troca da consolidação, em seu patrimônio, da propriedade plena sobre o bem enfiteutico. Enfiteuse abolida pelo NCC.
 - Domínio útil – enfiteuta
 - Foro anual e perpétuo – senhorio

 - Venda do domínio útil: preferência do senhorio
 - Se não exercer direito de preferência: recebimento do laudêmio

 - Resgate do aforamento



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Consignação em pagamento (art. 890/900 CPC)
- Sentença da Ação consignatória
 - a sentença que julga a ação de consignação em pagamento pela procedência dos pedidos tem natureza declaratória, reconhecendo e validando o depósito anteriormente efetivado pelo devedor ou pelo terceiro, liberando-o da obrigação;
 - condenação do réu nas custas e honorários devido a litigiosidade do processo
 - Não é a sentença que libera o devedor da obrigação, mas o depósito que realizou anteriormente, a sentença apenas confirma que o depósito foi realizado com o preenchimento de todos os requisitos, impedindo que o credor ignore o procedimento adotado pelo seu adversário processual.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Contrato de depósito: Art. 627, CC
 - Art. 627, CC. Pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, até que o depositante o reclame.
 - Contrato unilateral
 - Gera obrigações ao depositário
 - É, em regra, gratuito
 - É real (entrega do bem)
 - Gera ao depositário (art. 629, CC):
 - Obrigação de guardar e conservar a coisa depositada
 - Restituir a coisa quando solicitado, com frutos e acréscimos



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Espécies de depósito
 - Depósito contratual (voluntário)
 - Arts. 627 a 646, CC. (Ver arts. 628, 629, 633, 634, 635, 638, 644, 645, 646)
 - Resulta de acordo de vontade entre as partes
 - Depósito não contratual (necessário)
 - Arts. 647 a 651, CC. (Ver art. 647, 648, 649, 651)
 - Imposto pela lei (art.647, I, CC) – “depósito legal”
 - Em virtude de situações imprevistas e imperiosas (art. 647, II, CC) – “depósito miserável”
 - Depósito judicial
 - Por determinação judicial
 - Para preservação e garantia de um bem litigioso ou objeto de apreensão judicial



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- **Espécies de depósito**
 - Depósito Regular
 - Tem por objeto bens infungíveis
 - Depósito Irregular
 - Tem por objeto bens fungíveis
 - Aplicável o mútuo (art. 645, CC)
 - Art. 645, CC. O depósito de coisas fungíveis, em que o depositário se obrigue a restituir objetos do mesmo gênero, qualidade e quantidade, regular-se-á pelo disposto acerca do mútuo.
 - Ação de Cobrança



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Finalidade da ação de depósito
 - Art. 901, CPC.
 - “Esta ação tem por fim exigir a restituição da coisa depositada.”
 - Restituição da própria coisa depositada
 - Substituição da coisa depositada por dinheiro:
 - Se não for possível restituição da coisa



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Depósito Judicial
 - Decorrência do art. 148, CPC:
 - Art. 148. A guarda e conservação de bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.
 - Não é necessária propositura da ação de depósito para reaver o bem
 - Basta petição requerendo devolução, dentro dos autos



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)

- **Prisão Civil do Depositário Infiel**
 - Impossibilidade
 - RExt 349703
 - RExt 466343
 - Súmula 619, STF – Revogada
 - Voto no HC 87585
 - [20090424 Prisão do depositário infiel - impossibilidade.pdf](#)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Legitimidade
 - Ativa: depositante (proprietário ou não – o que conste no contrato) ou seu sucessor
 - Passiva: depositário infiel, seus herdeiros, ou sucessores
 - Pode ser pessoa jurídica
 - OBS.: Terceiro não pode ser parte legítima no pólo passivo da ação de depósito, se a coisa dada em depósito tiver sido esbulhada ou turbada, o lesado deverá ingressar com demanda possessória contra o terceiro.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- **Foro Competente**
 - Ação pessoal – art. 94, CPC,
 - Domicílio do réu
 - Foro do contrato
 - pode também foro de eleição, art. 111 CPC, competência relativa



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Petição Inicial (art. 902, CPC)
 - Requisitos do 282 do CPC
 - Prova literal do depósito
 - Depósito voluntário não pode ser verbal (art. 646, CC).
 - Estimativa do valor da coisa, se não houver no contrato
 - Finalidade: no caso de procedência, e o réu deverá restituir o bem ou o equivalente em dinheiro (art. 904, CPC)
 - Se o depósito é obrigatório, não há prova literal do depósito



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Petição Inicial (art. 902, CPC)
 - Pedido
 - Requerimentos
 - Citação para em 5 dias:
 - » Entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro;
 - » Contestar
 - Valor da causa
 - Valor da coisa dada em depósito



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Resposta do réu
 - Entregar a coisa
 - Reconhece o pedido
 - Sentença de extinção do processo com resolução do mérito
 - Réu é condenado em custas e honorários advocatícios
 - Depositar a coisa em juízo
 - Não é condição para apresentação de contestação
 - Poderá requerer direito de retenção nos casos legais (art. 644, CC)



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Resposta do réu
 - Consignar o equivalente em dinheiro
 - Regra é a devolução da própria coisa
 - Cabível somente se a coisa se perdeu ou deteriorou-se por culpa do depositário
 - Se não houve culpa, não há que indenizar (art. 642, CC)
 - Omissão
 - Decretação da revelia
 - » Se fatos se presumem verdadeiros – julgamento antecipado da lide (art. 330, II, CPC)
 - » Se não se presumem verdadeiros – segue rito ordinário



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Resposta do réu
 - Contestar (art. 902, § 2º, CPC)
 - Nulidade do título
 - Falsidade do título
 - Extinção da obrigação
 - Defesas cíveis
 - Impossibilidade de restituição da coisa, sem culpa do réu(art. 642, CC)
 - Desapropriação ou constrição judicial sobre a coisa



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- Procedimento
 - Resposta do réu
 - Reconvenção
 - Exceções



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Depósito (art. 901 a 906 do CPC)
- **Procedimento**
 - Conversão do Rito
 - Art. 903, CPC. Se o réu contestar a ação, observar-se-á o procedimento ordinário.
 - Sentença
 - Art. 904, CPC. Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para a entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro
 - Fixação na sentença do valor da coisa
 - Continuação da execução pelo rito do art. 475, CPC



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- **Conceito**
 - Remédio processual adequado para defesa dos direitos do legítimo dono ou possuidor de títulos ao portador nas hipóteses de:
 - Perda
 - Inutilização
 - Desapossamento injusto



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Título ao portador: Título de crédito em que não é expressamente mencionado o nome do beneficiário da prestação. Será considerado titular dos direitos incorporados no documento a pessoa que com ele se apresentar.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Incidência
 - Bilhetes de teatro, transporte público
 - Ações (art. 38, Lei 6404/76)
 - Debêntures (art. 63, Lei 6404/76)
- Não se aplica
 - Títulos da dívida pública federal, estadual e municipal (Lei 4728/65, art. 71; decreto 83974/79)
 - Títulos cambiários ou cambiariformes (Lei 2044/1908, art. 36)

Art. 36. Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descrita com clareza e precisão, o proprietário pode requerer ao juiz competente do lugar do pagamento, na hipótese de extravio, a intimação do sacado ou do aceitante e dos coobrigados para não pagarem a aludida letra, e a citação do devedor para apresentá-la em juízo dentro do prazo de três meses, e, nos casos de extravio e destruição a citação dos coobrigados para dentro de referido prazo, oporem contestação, firmada em defeito de forma do título ou na falta do requisito essencial ao exercício da ação cambial.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Não se aplica
 - *Warrant* (decreto 1102/1903, art. 27) e conhecimento de frete ou de transporte (decreto 19473/70, art. 9º)

Não é de grande aplicação forense, em virtude dos casos de não aplicação citados.

Em acréscimo, importante observar que a Lei 8021/90 restringiu a emissão de títulos ao portador ou nominativos-endossáveis, o que repercutiu no plano processual, praticamente colocando em desuso a ação em estudo.

*Art. 2º. A partir da data da publicação desta lei fica vedada: (...)
II – a emissão de títulos e a capitação de depósitos ou aplicações ao portador ou nominativos – endossáveis.*



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- **Ação Reivindicatória**
 - Art. 907, CPC. Aquele que tiver perdido título ao portador ou dele houver sido injustamente desapossado poderá:
 - I - reivindicá-lo da pessoa que o detiver
 - Meio para recuperar cártula que por acidente ou subtração não se encontra em sua posse
 - Requisito: saber com quem está o título
 - Direito de reivindicar: art. 1228, CC



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- **Ação Reivindicatória**
 - Procedimento: comum
 - Sentença:
 - Condenação para o réu entregar a coisa
 - Expedição de mandado de busca e apreensão (art. 461-A e § 2º, CPC)
 - Se terceiro de boa-fé adquire o título em leilão público ou bolsa, o dono do título terá que indenizá-lo (art. 913, CPC), mas poderá reaver o valor do vendedor



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Anulação e substituição por outro título
 - Art. 907, II, CPC
 - Atual detentor é pessoa desconhecida ou há afirmação de que o título foi destruído
 - Art. 909 CC



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Legitimidade ativa tanto na reivindicatória quanto na ação de anulação e substituição por outro título: aquele que possuía a cártula e a perdeu contra sua vontade.
- Legitimidade passiva
 - Na reivindicatória é o atual detentor do título, cuja posse o autor considera injustamente perdida;
 - Na ação de anulação e substituição, os réus são o detentor, seja ele conhecido ou não e os terceiros interessados, atingindo qualquer pessoa que venha a possuir o título ou tenha interesse a resguardar em face de sua circulação pretérita e futura.



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
 - Competência
 - Ação Reivindicatória - Regra geral do domicílio do réu – art. 94 CPC
 - Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador – Regra do art. 100, III do CPC – domicílio do devedor
 - Competência relativa
 - Ação Reivindicatória – procedimento comum
 - Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador – rito especial arts. 908 a 910 e após comum.
- Requisitos da petição inicial: art. 282 e 908 do CPC
- Valor da causa – o do título – art. 295, V CPC
- Objetivo art. 908, II – evitar que o devedor faça pagamento a detentor ilegítimo



Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador (art. 907 a 913 do CPC)
- Ação de Anulação e de Substituição de Títulos ao Portador
- O juiz pode designar dia e hora para a realização de audiência de justificação – art. 909 CPC